

REVOGADO PELO DECRETO Nº 2184/78

REVOGADO PELO DECRETO Nº 2313/79

DECRETO Nº 2655/78
de 11 de agosto de 1978



Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel a baixo descrito e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área a baixo descrita, destinada a construção de um mirante turístico, a saber:-

1. O imóvel consta pertencer ao ESPÓLIO DE ELIZIÁRIO GUIMARÃES CLARO.
2. Características do terreno: de forma irregular com declive acentuado, sem benfeitorias e com vegetação rasteira.
3. Localização: Morro do Cruzeiro - próximo a Igreja São Benedito - Alto da Ponte.
4. Medidas e Confrontações: A medição inicia no vértice nº 46 que é ponto de divisa de área em questão, da área remanescente e da propriedade de LELIS FERREIRA; deste vértice nº 46 segue em direção ao vértice nº 50 com rumo de 13º09'NW e distância de 141,23 m (cento e quarenta e um metros e vinte e três centímetros), confrontando pela esquerda com a área remanescente; deste vértice nº 50, deflete à direita com rumo de 59º52'SE e distância de 76,33m (setenta e seis metros e trinta e três centímetros), até o vértice nº 51; deste vértice deflete à direita com rumo de 19º28'SW e distância de 3,99m (três metros e noventa e nove centímetros) até o vértice nº 11, onde do vértice nº 50 - ao vértice nº 11 confronta pela esquerda com a propriedade de AUDEMO VENEZIANI e sucessores; deste vértice nº 11, segue em direção ao vértice inicial nº 46 com o mesmo rumo de 19º28'SW e distância de 87,80m (oitenta e sete metros e oitenta centímetros), confrontando pela esquerda com a propriedade de LELIS FERREIRA. O perímetro acima descrito perfaz uma área de 3.878,35m² (três mil oitocentos e setenta e oito metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área a que se refere este artigo vêm melhor caracterizada na planta e memorial descritivo-

Continuação do Decreto nº 2655/78 - 11. agosto. 1978 - fls. 2.

anexo ao processo interno nº 52.534/78 desta Prefeitura.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acôrdo uma vêz satisfeitos os seguintes requisitos:-

I - O proprietário deve oferecer:-

- a) Traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) Certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) Certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativas de alienações, hipotecas, arrestos, sequestros, ações reipersecutórias e de mais ônus;
- d) Certidões negativas de impostos, taxas e contribuições de melhoria e tarifas públicas.

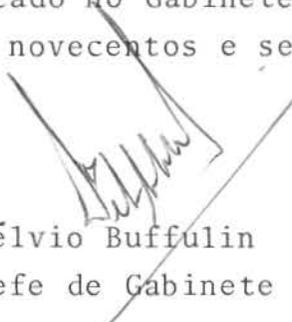
Artigo 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956 e Decreto-Lei nº 1075, de 22 de janeiro de 1970, a desapropriação é decretada em caráter urgente, para fins de imediata imissão de posse.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11. de agosto de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Dêlvio Buffulin
Chefe de Gabinete